



DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE MARÇO DE 1997.

**MODIFICA O INCISO II, DO ART. 2º, DO
DECRETO Nº 10666/94, ALTERADO PELO
DECRETO Nº 11.552/97, QUE REGULAMENTA
A CONCESSÃO E USO DE MEIA ENTRADA
PARA ESTUDANTES EM CASAS DE DIVERSÃO
E CULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º O inciso 11, do art. 2º do Decreto nº 10666/94, alterado pelo DECRETO Nº 11.552/97, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º ...

II - os demais estudantes apresentarão carteira padrão emitida pela União Brasileira dos Estudantes - UBES, União Municipal Metropolitana dos Estudantes Secundaristas, União dos Estudantes Secundaristas de Salvador - UESSES ou Associação Baiana de Estudantes Secundaristas - ABES."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 1997.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito Municipal

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/10/2014